

TA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os cartórios de registro civil deverão afixar Placas e/ou Cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de Óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alteração pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O Estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas (02) testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejada a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º - A placa e/ou cartaz citado no Art. 1º deverá ter a medida mínima de 50(cinquenta) centímetro na horizontal e 40(quarenta) centímetro na vertical, contendo a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de Nascimento e pelo assentamento de Óbito, para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões de registro civil".

Art. 3º - O poder executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definido as Secretárias, órgãos, Departamentos e/ou autoridade competentes para a notificação dos cartórios atingidas pelo dispositivo desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.819, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-09, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA VIGILANTE ALAN DOS SANTOS OLIVEIRA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua CC-09, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua Vigilante Alan dos Santos Oliveira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.820, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-01, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA PROFESSOR NONATO CHACON, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Rua CC-01 (situada em frente ao IFRR zona oeste) no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua Nonato Chacon.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.821, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-08, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DA CIÊNCIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Rua CC-08, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua da Ciência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.822, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-11, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DOS ESTUDANTES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte